



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 6, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Modifica os Artigos 4º e 44 da Lei Orgânica do Município.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, Art. 38, e em cumprimento ao Art. 28, §4º da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações nos Artigos 4º, Inciso XVII, alínea “a” e 44, Inciso XV:

“Art. 4º Compete ao Município:

[...] XVIII. fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis, salvo na hipótese de o exercício da competência ter sido delegado para entidade reguladora, observado o previsto em contrato ou instrumento de convênio”

“Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XV. fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal, salvo na hipótese de o exercício da competência ter sido delegado para entidade reguladora, observado o previsto em contrato ou instrumento de convênio.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”
9ª Legislatura

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

Câmara de Vereadores de Quevedos. Estado do Rio Grande do Sul. Em 7 de Outubro de 2025. 32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

VERª VIVIANE DE QUEVEDO ALVES
PRESIDENTE

Ver. Rafael Sartori de Vargas
Vice-Presidente

Verª Solanja Maria Vedovato Baggio
1ª Secretária

João Antonio Dias Nágera
Assessor Jurídico - OAB/RS 71.618
Portaria Legislativa nº 1, de 2.1.2017

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 – Tel.: 55 3279 1057 e 55 32791065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br